



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 1/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NAS AÇÕES DA GESTÃO E NAS ATIVIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, BEM COMO NAS ATIVIDADES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Vem ao exame desta Promotoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação da empresa ESCRITÓRIO MILEO ADVOGADOS ASSOCIADOS pessoa jurídica do direito interno privado, CNPJ/M.F nº. 01.108.011/0001-52 visando atender as necessidades do MUNICIPIO DE TERRA SANTA, conforme o constante nos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2020, 02.03.01.04.122.0037.2009.0000.01.00 001.001.3.3.90.30.00 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO).

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 25, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de inexigibilidade.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta está dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Terra Santa
Procuradoria Jurídica



Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da inexigibilidade à autoridade superior, para ratificação, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

TERRA SANTA - PA, 06 de Abril de 2020.

Jocimara Pimentel Bentes
Procuradora Jurídica